



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Curso de Pós-graduação em Ciências Criminais

KARLA ANDRADE PERDIZ

**CIBERCRIMINALIDADE E INFÂNCIA NA ERA DIGITAL: UM ESTUDO SOBRE A
BAHIA NO PERÍODO ENTRE 2023 E 2024**

SALVADOR - BA
2025

KARLA ANDRADE PERDIZ

**CIBERCRIMINALIDADE E INFÂNCIA NA ERA DIGITAL: UM ESTUDO SOBRE A
BAHIA NO PERÍODO ENTRE 2023 E 2024**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Ciências Criminais.

Orientador: Prof. Mestre Carlos Clóvis
Gomes Neto

**SALVADOR - BA
2025**

RESUMO

Este trabalho analisa os impactos da cibercriminalidade na infância na Bahia entre os anos de 2023 e 2024, com foco nos principais crimes digitais praticados contra crianças e adolescentes e nas políticas públicas destinadas ao seu enfrentamento. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem descritivo-explicativa, foi desenvolvida com base em revisão bibliográfica e análise documental de fontes acadêmicas, jurídicas, institucionais e dados de notícias. Os resultados evidenciam a elevada incidência de crimes como cyberbullying, exploração sexual online, aliciamento de menores (grooming) e disseminação de conteúdo impróprio, com repercussões severas sobre a saúde mental, emocional e social das vítimas. A análise também aponta limitações na aplicação das legislações existentes e fragilidades nas ações institucionais voltadas à proteção infantojuvenil no ambiente digital, especialmente nas regiões mais vulneráveis da Bahia. O estudo destaca a urgência de políticas públicas mais articuladas, investimentos em formação profissional e ampliação das estruturas de denúncia e acolhimento. Conclui-se que a proteção de crianças e adolescentes na internet requer ações integradas, contínuas e baseadas em evidências, capazes de garantir os direitos fundamentais desse grupo em contextos digitais cada vez mais complexos.

Palavras-chave: Cibercriminalidade. Cyberbullying. Exploração sexual infantil. Infância digital. Políticas públicas.

ABSTRACT

This study analyzes the impacts of cybercrime on childhood in the state of Bahia, Brazil, between 2023 and 2024, focusing on the main digital crimes committed against children and adolescents, as well as the public policies designed to address them. The research adopts a qualitative, descriptive-explanatory approach, based on bibliographic review and documentary analysis of academic, legal, institutional sources and news data. The findings reveal a high incidence of crimes such as cyberbullying, online sexual exploitation, grooming, and the dissemination of inappropriate content, all of which have serious consequences for the mental, emotional, and social well-being of victims. The analysis also highlights limitations in the implementation of existing legislation and weaknesses in institutional actions aimed at protecting minors in digital environments, particularly in the most vulnerable regions of Bahia. The study underlines the urgency of more integrated public policies, investment in professional training, and the expansion of reporting and support structures. It concludes that protecting children and adolescents on the internet requires continuous, evidence-based, and intersectoral actions to ensure their fundamental rights in increasingly complex digital contexts.

Keywords: Cybercrime. Cyberbullying. Child sexual exploitation. Digital childhood. Public policy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	06
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO ESTUDO E PROBLEMA DE PESQUISA	06
1.2 JUSTIFICATIVA	06
1.3 OBJETIVOS	07
1.3.1 Objetivo Geral	07
1.3.2 Objetivos Específicos	07
2 METODOLOGIA	08
3 EXPANSÃO TECNOLÓGICA E A EMERGÊNCIA NO COMBATE À CRIMINALIDADE DIGITAL	09
3.1 EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E A CIBERCRIMINALIDADE	09
3.2 PRINCIPAIS CONCEITOS	10
3.2.1 Crimes contra a Pessoa	10
3.2.2 Crimes contra o Patrimônio	11
3.2.3 Crimes contra a Dignidade Sexual	11
3.3 A Emergência no Combate à Criminalidade Digital Contra Crianças e Adolescentes na Bahia	11
4 CIBERCRIMINALIDADE E VÍTIMAS MENORES: UMA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS DELITOS	12
4.1 Tipos de Crimes Digitais Contra Menores	13
4.2 Cyberbullying	14
4.3 Exploração Sexual	14
5 IMPACTOS DO CYBERBULLYING E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E NA BAHIA	15
5.1 IMPACTOS PSICOLÓGICOS E SOCIAIS - CYBERBULLYING E SAÚDE MENTAL INFANTOJUVENIL	16
5.2 DADOS E ESTATÍSTICAS (BRASIL E BAHIA)	17
6 REGULAÇÃO JURÍDICA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO: DESAFIOS NO COMBATE AOS CRIMES DIGITAIS CONTRA MENORES	17
6.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente e os Crimes Digitais no Brasil e na Bahia	17
6.2 Políticas Públicas de Combate aos Crimes Digitais no Brasil e na Bahia	18
6.3 Análise Crítica das Políticas Existentes	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	20

1. INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO ESTUDO E PROBLEMA DE PESQUISA

A era digital tem transformado a forma como as crianças e adolescentes interagem com o mundo, proporcionando inúmeros benefícios, mas também expondo esse público a riscos crescentes no ambiente virtual. No Brasil, 95% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos acessam a internet regularmente, o que representa um universo de aproximadamente 25 milhões de jovens conectados (NIC.BR, 2024). Esse aumento da conectividade ampliou a vulnerabilidade desses usuários a crimes cibernéticos, como *cyberbullying*, *grooming* (aliciamento online), exploração sexual digital e exposição a conteúdos impróprios.

No contexto baiano, os dados são alarmantes. Entre janeiro e maio de 2024, foram registrados 663 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na Bahia, muitos dos quais tiveram início ou passaram pelo ambiente digital (BAHIA SUL NEWS, 2024). A crescente incidência de crimes cibernéticos contra menores revela desafios para as políticas de segurança e proteção à infância na internet. Assim, compreender os impactos da cibercriminalidade infantojuvenil e avaliar as políticas públicas voltadas para esse fenômeno torna-se essencial.

Deste modo, diante do aumento da presença infantojuvenil na internet e do crescimento da cibercriminalidade, este estudo busca responder à seguinte questão: **Qual o impacto da cibercriminalidade na infância na Bahia entre 2023 e 2024, considerando os principais crimes digitais praticados contra menores e as políticas públicas implementadas para combatê-los?**

1.2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital tem sido objeto de crescente atenção acadêmica e governamental. Dados recentes indicam que, globalmente, 9,6% dos menores de 18 anos sofrem exploração sexual, e que, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são vítimas de crimes sexuais no Brasil (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024). No estado da Bahia, 869 ocorrências de exploração sexual de crianças e adolescentes foram

registradas em 2023, colocando a região entre as de maior incidência desse crime no país (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024). Além disso, 129 casos de pornografia infantil foram contabilizados no mesmo período, demonstrando a necessidade urgente de políticas eficazes para coibir essas infrações.

Assim sendo, a internet tem sido um dos principais meios facilitadores desses crimes. De acordo com a Polícia Civil da Bahia, grande parte dos casos de violência sexual infantojuvenil está relacionada a crimes cibernéticos, como o aliciamento de menores por meio de perfis falsos, chantagem sexual (*sextortion*) e exploração digital (BAHIA SUL NEWS, 2024). A baixa taxa de denúncia e condenação agrava ainda mais o cenário: estima-se que apenas 10% dos casos são notificados às autoridades e meros 1% resultam em condenação (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024).

Considerando esse contexto, este estudo busca preencher uma lacuna na literatura ao investigar o impacto da cibercriminalidade contra crianças e adolescentes na Bahia e analisar a eficácia das políticas públicas voltadas à proteção desse grupo. O trabalho visa subsidiar medidas governamentais e ampliar a conscientização sobre a segurança digital infantojuvenil.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar os impactos da cibercriminalidade na infância na Bahia, no período entre 2023 e 2024, identificando os principais crimes virtuais cometidos contra crianças e adolescentes e avaliando as políticas de proteção vigentes.

1.3.2 Objetivos Específicos

1. Identificar os principais tipos de crimes digitais praticados contra crianças e adolescentes na Bahia entre 2023 e 2024.
2. Analisar as políticas públicas, legislações e ações institucionais voltadas ao combate da cibercriminalidade infantojuvenil, avaliando sua aplicação no contexto baiano.
3. Investigar os impactos desses crimes na vida das vítimas, considerando consequências psicológicas, sociais e legais.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza descritivo-explicativa, com ênfase na revisão bibliográfica e na análise documental. O objetivo foi compreender os impactos da cibercriminalidade contra crianças e adolescentes na Bahia entre os anos de 2023 e 2024, a partir da identificação dos principais crimes virtuais praticados contra esse público e da avaliação das políticas públicas voltadas à sua proteção.

A investigação foi conduzida com base em fontes secundárias, incluindo documentos legais, relatórios oficiais e publicações acadêmicas. No campo normativo e institucional, foram analisados o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 14.811/2024, o Marco Civil da Internet e diretrizes nacionais voltadas à proteção infantojuvenil no ambiente digital. Também foram considerados relatórios recentes da SaferNet Brasil, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, da Polícia Civil da Bahia, da Agência Câmara de Notícias e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que forneceram dados estatísticos, ações em curso e propostas legislativas.

A pesquisa incorporou ainda a leitura e interpretação de estudos acadêmicos relevantes, como as produções de Gondim (2018), Gondim e Ribeiro (2019), Malta et al. (2023, 2024), Júnior et al. (2020), Lima e Viana (2024) e Guimarães (2021), além de reportagens jornalísticas de ampla circulação (G1, Veja, UOL, Correio24Horas e Bahia Notícias), que complementaram o panorama atual da problemática no estado da Bahia.

A interpretação dos dados e informações foi guiada por uma perspectiva crítica e interpretativa, buscando compreender os sentidos e implicações sociais e políticas das ações (ou omissões) institucionais diante do aumento dos crimes cibernéticos praticados contra menores.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a dificuldade de acesso a dados sistematizados e atualizados sobre a cibercriminalidade infantojuvenil na Bahia, bem como a restrição ao acesso integral a determinadas bases científicas e documentos institucionais, o que pode ter limitado o aprofundamento de algumas análises

regionais. Apesar disso, o percurso metodológico permitiu elaborar uma visão abrangente e fundamentada da problemática, alinhada ao recorte temático e temporal proposto.

3 EXPANSÃO TECNOLÓGICA E A EMERGÊNCIA NO COMBATE À CRIMINALIDADE DIGITAL

A transformação digital ocorrida nas últimas décadas impactou profundamente as relações sociais (Campos, 2020), especialmente no modo como crianças e adolescentes acessam e interagem com o mundo. A internet e as tecnologias móveis deixaram de ser apenas ferramentas de comunicação e entretenimento para se tornarem espaços centrais da vida cotidiana, inclusive nos processos educativos. Contudo, esse cenário de ampliação do acesso e da conectividade também trouxe à tona novos riscos e formas de violência.

No campo da infância e juventude, esses riscos se manifestam com intensidade, uma vez que crianças e adolescentes, em fase de desenvolvimento, frequentemente não possuem maturidade emocional e discernimento para lidar com situações complexas no ambiente digital. Com isso, tornam-se alvos potenciais de práticas como cyberbullying, aliciamento online, exploração sexual virtual, fraudes e exposição indevida de dados pessoais.

Para compreender a complexidade desse fenômeno, é importante refletir sobre a relação entre o avanço tecnológico e a expansão das práticas criminosas na esfera virtual. O próximo subtópico se dedica, à análise da evolução tecnológica e suas conexões com o crescimento da cibercriminalidade, abordando os desafios impostos à proteção infantojuvenil diante de um mundo digital em constante mutação.

3.1 EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E A CIBERCRIMINALIDADE

A rápida evolução tecnológica, impulsionada pela internet, redes sociais e dispositivos móveis, transformou a forma como crianças e adolescentes interagem com o mundo. No Brasil, a presença infantojuvenil no ambiente digital é crescente: 95% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos acessam a internet, sendo que 73% utilizam exclusivamente smartphones para navegar (NIC.BR, 2024). Esse

aumento do uso da tecnologia trouxe benefícios significativos, mas também elevou os riscos associados à cibercriminalidade.

De acordo com Júnior *et al.* (2020), a criminalidade digital contra crianças e adolescentes cresceu proporcionalmente ao avanço das tecnologias de informação, tornando-se um fenômeno de difícil combate devido à descentralização da internet e à dificuldade de rastrear criminosos. A globalização do ciberespaço permite que delitos ocorram de forma transnacional, dificultando a aplicação das legislações nacionais.

Estudos indicam que crianças e adolescentes estão entre os grupos mais vulneráveis a crimes como cyberbullying, exploração sexual online, roubo de identidade e disseminação de conteúdo impróprio. Esses delitos frequentemente ocorrem dentro de plataformas digitais amplamente utilizadas pelos jovens, como redes sociais, aplicativos de mensagens e jogos online (Malta *et al.*, 2023). Esse cenário exige uma abordagem multidimensional, com estratégias que combinem prevenção, repressão e conscientização.

3.2 PRINCIPAIS CONCEITOS

Para compreender a cibercriminalidade infantojuvenil, é essencial definir os principais conceitos e categorias de crimes digitais. Segundo Júnior *et al.* (2020), a cibercriminalidade pode ser classificada como qualquer conduta criminosa realizada por meio de dispositivos digitais ou redes de comunicação, podendo ser direcionada a indivíduos, instituições ou sistemas computacionais.

3.2.1 Crimes contra a Pessoa

Os crimes cibernéticos contra a pessoa envolvem ataques diretos à integridade psicológica e emocional das vítimas. O cyberbullying, por exemplo, tem sido identificado como um dos mais recorrentes entre adolescentes, ocorrendo por meio da disseminação de mensagens ofensivas, ameaças ou humilhações em ambiente digital. Dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) revelam que 13,2% dos estudantes brasileiros já sofreram cyberbullying, sendo que meninas e alunos de escolas públicas são as principais vítimas (Malta *et al.*, 2023).

Outro crime comum contra menores é o grooming, que consiste no aliciamento online de crianças e adolescentes por adultos mal-intencionados. O criminoso se aproxima da vítima por meio de redes sociais, plataformas de jogos ou aplicativos de mensagens, criando um vínculo de confiança antes de avançar para pedidos de envio de imagens íntimas ou encontros presenciais (Júnior *et al.*, 2020).

3.2.2 Crimes contra o Patrimônio

Os crimes cibernéticos contra o patrimônio englobam fraudes financeiras, roubo de identidade e extorsão virtual. Adolescentes, muitas vezes sem conhecimento sobre segurança digital, acabam compartilhando informações pessoais em redes sociais e aplicativos, tornando-se alvos de golpes digitais. Segundo Júnior *et al.* (2020), criminosos utilizam técnicas como phishing (fraudes para obtenção de dados pessoais), engenharia social (manipulação psicológica das vítimas) e ransomware (sequestro de dados) para obter vantagens ilícitas.

3.2.3 Crimes contra a Dignidade Sexual

A exploração sexual online de crianças e adolescentes é um dos crimes digitais mais graves e complexos de serem combatidos. Esse tipo de delito inclui produção, posse e disseminação de material de abuso infantil, bem como o crime de sextortion, no qual criminosos chantageiam menores para obter imagens íntimas ou informações comprometedoras. De acordo com estudos recentes, a disseminação de pornografia infantil na internet aumentou significativamente nos últimos anos, sendo que a maioria dos casos ocorre dentro de redes sociais e aplicativos de mensagens (Júnior *et al.*, 2020).

3.3 A EMERGÊNCIA NO COMBATE À CRIMINALIDADE DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA BAHIA

Diante do aumento da cibercriminalidade contra crianças e adolescentes, a Bahia tem adotado medidas para conter esses crimes, embora ainda existam desafios significativos. O estado possui órgãos especializados no combate à criminalidade digital, como a Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC), que atua na investigação e prevenção desses delitos. Além disso, a Polícia Federal e o Ministério Público desempenham papel essencial no

combate à exploração sexual infantil online, monitorando redes suspeitas e promovendo operações para dismantelar grupos criminosos (Júnior *et al.*, 2020).

Entretanto, apesar dos avanços institucionais, a subnotificação ainda é um dos maiores desafios para o enfrentamento da cibercriminalidade infantojuvenil. Muitas vítimas não denunciam por medo, vergonha ou falta de informação sobre os canais de denúncia. Isso reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à educação digital e à capacitação de agentes de segurança para lidar com crimes virtuais (Malta *et al.*, 2023).

Além das ações repressivas, programas de conscientização digital têm sido fundamentais para alertar crianças, adolescentes e suas famílias sobre os perigos do ambiente online. O ensino de boas práticas de segurança cibernética dentro do ambiente escolar pode ser uma estratégia eficaz para reduzir a vulnerabilidade infantojuvenil no meio digital (Malta *et al.*, 2023).

4. CIBERCRIMINALIDADE E VÍTIMAS MENORES: UMA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS DELITOS

A crescente digitalização da sociedade trouxe inúmeros benefícios, mas também ampliou os riscos para crianças e adolescentes, tornando-os alvos frequentes da cibercriminalidade. Crimes como exploração sexual online, cyberbullying, roubo de identidade e disseminação de conteúdo impróprio têm se tornado cada vez mais comuns, principalmente com a intensificação do uso da internet no período pós-pandemia (Lima; Viana, 2024).

Segundo a SaferNet Brasil, a pandemia de COVID-19 resultou em um aumento alarmante de crimes cibernéticos contra menores, com a pornografia infantil e o aliciamento online apresentando crescimento recorde em 2020. No primeiro ano da pandemia, houve 98.244 denúncias de páginas de internet contendo pornografia infantil, representando um aumento de mais de 100% em relação ao ano anterior (SAFERNET, 2021). Além disso, o cyberbullying tem sido identificado como um dos principais fatores de sofrimento psicológico para crianças e adolescentes, afetando seu desenvolvimento emocional e social (Malta *et al.*, 2023).

Com o aumento do tempo gasto no ambiente virtual, a vulnerabilidade das vítimas também se intensifica. Muitas crianças não possuem conhecimento sobre práticas seguras na internet e, frequentemente, compartilham informações pessoais ou interagem com desconhecidos, tornando-se alvos fáceis para criminosos digitais (Júnior *et al.*, 2020). Diante dessa realidade, é essencial analisar os principais tipos de crimes cometidos contra menores, a fim de compreender suas consequências e propor medidas eficazes de combate.

4.1 TIPOS DE CRIMES DIGITAIS CONTRA MENORES

Os crimes digitais que atingem crianças e adolescentes se dividem em diferentes categorias, sendo as mais comuns exploração sexual online, cyberbullying, roubo de identidade e disseminação de conteúdo impróprio. Cada uma dessas práticas possui impactos distintos e requer abordagens específicas para prevenção e repressão.

- Exploração sexual online: envolve o aliciamento de menores, produção e distribuição de pornografia infantil, além de práticas como *sextortion* (chantagem com imagens íntimas) (Lima; Viana, 2024).
- Cyberbullying: consiste no uso de tecnologias digitais para humilhar, ameaçar ou perseguir menores, muitas vezes resultando em transtornos psicológicos severos (Malta *et al.*, 2023).
- Roubo de identidade: crianças e adolescentes frequentemente compartilham dados pessoais sem perceber os riscos, tornando-se vítimas de golpes financeiros ou fraudes digitais (Júnior *et al.*, 2020).
- Disseminação de conteúdo impróprio: o fácil acesso a materiais violentos, pornográficos ou que incentivam o ódio e o extremismo pode impactar negativamente o desenvolvimento emocional e psicológico dos menores (SAFERNET, 2021).

Os impactos desses crimes são profundos e podem levar a transtornos psicológicos, evasão escolar, depressão, isolamento social e até mesmo suicídio. Assim, compreender essas práticas e suas implicações é essencial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de combate e proteção.

4.2 CYBERBULLYING

O cyberbullying é um fenômeno crescente no ambiente digital, caracterizado por agressões sistemáticas contra crianças e adolescentes através da internet. Essa prática pode envolver ameaças, disseminação de boatos, exposição de imagens constrangedoras e perseguições online (Lima; Viana, 2024). Diferentemente do bullying tradicional, o cyberbullying ocorre em um espaço virtual que amplifica sua disseminação e dificulta a defesa da vítima.

Dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) indicam que 13,2% dos estudantes brasileiros já sofreram cyberbullying, sendo que meninas e estudantes de escolas públicas estão entre os mais afetados (Malta *et al.*, 2023). O impacto dessas agressões pode ser devastador, resultando em ansiedade, depressão, transtornos alimentares e, em casos extremos, suicídio.

A legislação brasileira tem avançado no combate ao cyberbullying. A Lei nº 14.811/2024, por exemplo, tipificou o bullying e o cyberbullying como crimes, estabelecendo punições mais severas para agressores e determinando que instituições educacionais adotem medidas preventivas (BRASIL, 2024). Entretanto, a efetividade dessas ações ainda depende da conscientização de pais, educadores e plataformas digitais sobre a necessidade de intervir rapidamente nesses casos.

4.3 EXPLORAÇÃO SEXUAL

A exploração sexual online é uma das formas mais graves de cibercriminalidade contra crianças e adolescentes, englobando aliciamento digital, produção e disseminação de pornografia infantil e sextortion. Esses crimes são facilitados pelo anonimato da internet, que permite que criminosos se aproximem das vítimas sem levantar suspeitas.

Estudos indicam que o Brasil ocupa uma das primeiras posições no ranking global de disseminação de pornografia infantil na internet, sendo que, a cada mês, cerca de mil novos sites contendo esse tipo de conteúdo são criados no país (Lima; Viana, 2024). Além disso, a idade média das vítimas tem diminuído, e muitos casos envolvem bebês e crianças de pouca idade.

O aliciamento digital ocorre quando criminosos utilizam redes sociais, jogos online e aplicativos de mensagens para estabelecer contato com menores,

ganhando sua confiança antes de iniciar o abuso. Esse processo pode durar semanas ou meses, com o agressor se passando por alguém da mesma faixa etária ou oferecendo recompensas para obter imagens íntimas (Guimarães, 2021).

A pornografia infantil continua sendo um dos maiores desafios para as autoridades, pois os criminosos frequentemente utilizam a dark web para compartilhar materiais ilegais e dificultar a rastreabilidade dos conteúdos. Em 2021, a SaferNet Brasil recebeu um número recorde de denúncias relacionadas à pornografia infantil online, com um aumento de 334,5% em relação ao ano anterior (SAFERNET, 2021).

A legislação brasileira possui dispositivos específicos para punir esses crimes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei 13.431/2017, que regulamenta a escuta especializada de crianças vítimas de violência sexual. No entanto, a efetividade dessas leis ainda enfrenta desafios, especialmente em relação à fiscalização e ao monitoramento das redes sociais e plataformas digitais.

Diante desse cenário, medidas mais rigorosas de controle parental, fortalecimento das delegacias especializadas e campanhas educativas são essenciais para reduzir a incidência desses crimes e proteger crianças e adolescentes no ambiente digital.

5 IMPACTOS DO CYBERBULLYING E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E NA BAHIA

A crescente presença de crianças e adolescentes nos ambientes digitais, especialmente em redes sociais e plataformas de interação, ampliou a exposição desse público a diversos tipos de violência virtual. Entre os delitos mais recorrentes e preocupantes, o cyberbullying e a exploração sexual online figuram como formas de agressão que causam danos severos e, muitas vezes, silenciosos às vítimas.

Compreender os efeitos desses crimes não se limita à identificação de sua ocorrência, mas envolve o reconhecimento dos impactos duradouros que provocam no desenvolvimento emocional, psicológico e social de crianças e adolescentes. Nesse sentido, a seguir, serão discutidos os impactos psicossociais do cyberbullying e da exploração sexual infantojuvenil, com ênfase nas consequências para a saúde

mental, na ruptura de vínculos sociais e na estigmatização das vítimas. A discussão busca evidenciar como essas formas de violência digital afetam a vida cotidiana de meninos e meninas, contribuindo para a formulação de estratégias preventivas e reparadoras.

5.1 IMPACTOS PSICOLÓGICOS E SOCIAIS - CYBERBULLYING E SAÚDE MENTAL INFANTOJUVENIL

O cyberbullying e a exploração sexual virtual impõem efeitos devastadores à saúde mental de crianças e adolescentes, afetando diretamente sua autoestima, segurança emocional e estabilidade psíquica. De acordo com Malta et al. (2024), a prevalência de cyberbullying entre estudantes brasileiros é de 13,2%, com repercussões que incluem depressão, ansiedade e ideação suicida. A dissertação de Gondim (2018) também evidencia sintomas como irritabilidade, estresse e culpa em jovens vitimizados por agressões virtuais. No campo do abuso sexual, segundo a SaferNet (2024), as vítimas frequentemente apresentam traumas emocionais duradouros, dificuldade de confiança interpessoal e medo contínuo, afetando o desenvolvimento cognitivo e social, causando vários danos. Neste contexto a seguir trazemos alguns tópicos, o qual julgamos importante, dentro da discussão sobre os impactos psicológicos e sociais:

- Abuso Sexual e Trauma Psicológico

Casos de exploração sexual infantil, muitas vezes mediada por redes sociais, geram danos psicológicos severos. A Bahia registrou mais de 600 crimes de violência sexual contra menores apenas em 2024 (G1, 2024). As vítimas sofrem com sintomas de estresse pós-traumático, sentimento de vergonha, retraimento e prejuízo nas relações interpessoais, comprometendo a escolarização e a socialização.

- Consequências Sociais do Cyberbullying

Além das consequências psicológicas, o cyberbullying provoca exclusão social e evasão escolar. As vítimas, temendo novos ataques, se isolam e apresentam queda no rendimento escolar. Estudos mostram que jovens expostos a essa violência têm

mais chance de envolvimento com substâncias psicoativas e comportamentos autodestrutivos (Gondim; Ribeiro, 2019).

- Exploração Sexual e Repercussões Sociais

A exploração sexual online também resulta em impactos sociais significativos, como estigmatização das vítimas e vulnerabilidade a novas violações. A exposição não consentida de imagens íntimas repercute em humilhação pública, bullying presencial e online, dificultando o retorno à rotina escolar (SaferNet, 2024).

5.2 Dados e Estatísticas (Brasil e Bahia)

Em 2023, o Brasil registrou um recorde de mais de 121 mil casos de bullying e cyberbullying, com média mensal acima de 10 mil (UOL, 2024b). Já a Bahia registrou mais de 5 mil atas notariais relacionadas a cyberbullying e bullying, segundo o CNB-BA (2023). No que tange à exploração sexual infantil, a SaferNet apontou um recorde de denúncias no país, e na Bahia, mais de 600 casos foram registrados apenas em 2024 (G1, 2024). Tais números demonstram a urgência de políticas públicas eficientes.

6 REGULAÇÃO JURÍDICA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO: DESAFIOS NO COMBATE AOS CRIMES DIGITAIS CONTRA MENORES

6.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente e os Crimes Digitais (Brasil e Bahia)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece a proteção integral de crianças e adolescentes, mas sua aplicação aos crimes digitais ainda enfrenta limitações. A Lei 14.811/2024 fortaleceu o combate ao bullying e cyberbullying, mas especialistas destacam a necessidade de atualização constante frente às novas tecnologias (Educação Integral, 2024). Na Bahia, a atuação ainda é fragilizada pela baixa presença de delegacias especializadas no interior.

6.2 Políticas Públicas de Combate aos Crimes Digitais (Brasil e Bahia)

O Projeto de Lei 3287/2024 propõe o uso de algoritmos para identificar e combater crimes contra menores na internet (Agência Câmara, 2024). O governo federal também lançou campanhas educativas e plataformas com orientações de segurança digital. Na Bahia, destaca-se a criação de um núcleo de proteção infantil pela Polícia Civil e ações da DERCCA com foco em prevenção (Governo da Bahia, 2024).

6.3 Análise Crítica das Políticas Existentes

Embora avanços tenham sido feitos, ainda há lacunas na implementação das políticas públicas. Falta capilaridade nos territórios vulneráveis, treinamento de agentes públicos e articulação entre escolas e instituições de proteção. O desafio maior está na efetivação das ações previstas nas legislações, que ainda não se traduzem integralmente em proteção real para as vítimas (Veja, 2024b).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os impactos da cibercriminalidade na infância na Bahia, entre os anos de 2023 e 2024, com ênfase nos principais crimes digitais praticados contra crianças e adolescentes, e nas políticas públicas implementadas para combatê-los. Os dados levantados evidenciaram que o ambiente digital, embora repleto de possibilidades educativas e sociais, tem se tornado um espaço de riscos concretos para os menores, sobretudo diante da fragilidade dos mecanismos de proteção, da baixa efetividade na investigação dos crimes e da insuficiência das políticas de prevenção.

A análise demonstrou que os crimes mais recorrentes contra crianças e adolescentes na internet são o cyberbullying, o grooming, a exploração sexual online, o roubo de identidade e a disseminação de conteúdo impróprio. Esses delitos, frequentemente subnotificados, geram impactos graves na vida das vítimas, afetando sua saúde mental, escolarização, sociabilidade e segurança. A Bahia, especificamente, registrou números alarmantes, com mais de 600 casos de violência sexual infantojuvenil em 2024, muitos com origem ou agravamento no espaço digital.

Quanto à legislação vigente, embora existam dispositivos importantes como o ECA, a Lei nº 14.811/2024 e o Marco Civil da Internet, observa-se que a sua

aplicação ainda enfrenta limitações diante da velocidade das transformações tecnológicas e da dificuldade de fiscalização e responsabilização dos agressores. No âmbito estadual, iniciativas como a criação de núcleos especializados pela Polícia Civil e as ações da DERCCA revelam avanços, mas carecem de maior capilaridade e articulação interinstitucional.

Diante desse cenário, recomenda-se o fortalecimento e expansão das delegacias especializadas em crimes cibernéticos, especialmente no interior do estado, onde a vulnerabilidade é acentuada. É essencial que haja formação continuada de profissionais da educação, saúde e segurança pública para o reconhecimento e acolhimento de vítimas de crimes digitais. Também se faz urgente a implementação de programas educativos nas escolas sobre cidadania digital, segurança online e ética nas redes sociais, com participação ativa de famílias, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil.

Sendo assim, políticas públicas voltadas à infância e adolescência devem incorporar definitivamente a dimensão digital como eixo estruturante da proteção integral. Investir em tecnologia para rastreamento e denúncia, garantir canais acessíveis e seguros de escuta para as vítimas e promover campanhas de conscientização massiva são estratégias fundamentais para enfrentar a cibercriminalidade infantojuvenil e construir uma internet mais segura e inclusiva para todos.

Além disso, a pesquisa enfrentou limitações importantes, especialmente no que se refere ao acesso a bases de dados atualizadas, estatísticas regionais detalhadas e estudos acadêmicos específicos sobre o contexto da cibercriminalidade infantojuvenil na Bahia. Muitos relatórios oficiais carecem de transparência ou atualização, dificultando análises mais precisas e comparativas. Além disso, parte da produção acadêmica sobre o tema encontra-se dispersa ou sob barreiras de acesso, o que limitou o aprofundamento em determinadas vertentes teóricas e metodológicas. Essas restrições reforçam a necessidade de políticas de dados abertos e incentivo à produção científica regionalizada.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Projeto prevê uso de algoritmo no combate a crimes contra crianças e adolescentes na internet.** 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1102611/projeto-preve-uso-de-algoritmo-no-combate-a-crimes-contra-criancas-e-adolescentes-na-internet>. Acesso em: 2 abr. 2025.

BAHIA NOTÍCIAS. **Cartórios de Notas da Bahia registram recorde de atos que comprovam bullying e cyberbullying em 2023.** 2024. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/271242-cartorios-de-notas-da-bahia-registram-recorde-de-atos-que-comprovam-bullying-e-cyberbullying-em-2023.html>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. **Altera o Código Penal para tipificar os crimes de bullying e cyberbullying.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14811.htm. Acesso em: 22 mar. 2025.

EDUCAÇÃO INTEGRAL. **Nova legislação mira bullying e crimes virtuais contra crianças e adolescentes.** 2024. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/lei-14-811-bullying-crimes-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024.** 18. ed. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

G1. **Bahia registrou mais de 600 crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2024.** 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/03/15/bahia-registra-mais-de-600-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.ghtml>. Acesso em: 2 abr. 2025.

GONDIM, L. S. S. de. **Adolescência e violência virtual: estudo de experiências com o cyberbullying.** 2018. 93 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Vale do São Francisco, Petrolina, 2018. Disponível em: https://portais.univasf.edu.br/cpgpsi/pesquisa/publicacoes/arquivos-dissertacoes/defesa_0018_liberalina_gondim.pdf. Acesso em: 2 abr. 2025.

GONDIM, Liberalina Santos de Souza; RIBEIRO, Marcelo Silva de Souza. **Cyberbullying em estudantes do ensino médio em Juazeiro-BA. Revista Nufen: Phenomenology and Interdisciplinarity,** Belém, v. 11, n. 1, p. 102–121, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rnufen/v11n1/a08.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2025.

GOVERNO DA BAHIA. **Polícia Civil cria núcleo para proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual.** 2024. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/noticias/policia-civil-cria-nucleo-para-protexao-de-criancas-e-adolescentes-no-ambiente-virtual>. Acesso em: 2 abr. 2025.

GUIMARÃES, A. M. L. Crimes sexuais digitais contra crianças e adolescentes: desafios da investigação criminal. **Revista de Direito da Criança e do Adolescente**, Brasília, v. 3, n. 6, p. 135–150, 2021.

JÚNIOR, C. A. F. et al. Cibercriminalidade infantojuvenil: desafios e estratégias de enfrentamento no Brasil. **Revista de Segurança Digital e Cidadania**, v. 2, n. 4, p. 41–56, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/segurancadigital/article/view/78930>. Acesso em: 2 abr. 2025.

LIMA, E. A. G.; VIANA, R. A. C. Cibercrimes contra crianças e adolescentes: análise da legislação brasileira e desafios da proteção infantojuvenil. **Revista Direitos Humanos em Perspectiva**, v. 10, n. 1, p. 64–82, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unilasalle.edu.br/index.php/rdhp/article/view/9023>. Acesso em: 2 abr. 2025.

MALTA, D. C. et al. Cyberbullying entre escolares brasileiros: dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, 2019. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, e19572023, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/YX9Qn4nphTrPJ8WYZQ6Yzvm/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

NIC.BR – NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. **TIC Kids Online Brasil, 2023**. São Paulo: Cetic.br/NIC.br, 2024. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/kids-online/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

VEJA. **Agora é crime: cyberbullying alarma o Brasil, 2º país no mundo em casos A**. 2024a. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/cyberbullying-crime-no-brasil/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

VEJA. **Brasil bate recorde de denúncias por abuso sexual de crianças na internet B**. 2024b. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/brasil-bate-recorde-de-denuncias-por-abuso-sexual-de-criancas-na-internet>. Acesso em: 3 abr. 2025.

SAFERNET BRASIL. **Relatório anual de denúncias de crimes contra direitos humanos na internet, 2023**. São Paulo: SaferNet, 2024. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/relatorios>. Acesso em: 2 abr. 2025.

UOL. **Bullying e cyberbullying batem recorde de casos em 2023 A**. 2024a. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2024/02/12/bullying-e-cyberbullying-batem-recorde-de-casos-em-2023.htm>. Acesso em: 3 abr. 2025.

UOL. **Com 10 mil casos por mês, país tem recorde de registros de bullying em 2023 B**. 2024b. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/01/15/brasil-tem-recorde-de-casos-de-bullying-em-2023.htm>. Acesso em: 2 abr. 2025.